Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)
Fone: (0xx35) 3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

MENSAGEM Nº 029, de 15 de julho de 2025.

Encaminha Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Casamento Coletivo como forma de garantir a união civil entre pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa instituir o Programa Municipal de Casamento Coletivo como forma de garantir a união civil entre pessoas em situação de vulnerabilidade social.

O referido programa será realizado em parceria com o Cartório de Registro Civil e tem por objetivo viabilizar a regularização civil da união de casais de baixa renda, promovendo dignidade, cidadania e fortalecimento dos vínculos familiares.

Pelo exposto, e diante da necessidade de se aprovar o programa com a máxima brevidade possível, de forma a haver tempo hábil para a promoção das ações de efetivação do Programa, solicitamos:

I – A convocação de REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA para a apresentação e deliberação da presente Proposição Legislativa; e

II – Uma vez convocada a mencionada Reunião Extraordinária, a aprovação da tramitação do presente Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA, bem como a DISPENSA DOS INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS e a emissão de PARECER VERBAL das Comissões competentes, de forma que a presente Proposição Legislativa possa ser deliberada em ÚNICO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO na mesma Reunião em que for apresentado.

Pedimos, portanto, o apoio desta nobre Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei, certo de que sua implementação trará benefícios significativos para o Município e sua população.

Na certeza do acolhimento da proposta e da pronta aprovação da proposição legislativa ora apresentada, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,

gov.br
Documento assinado digitalmente
FABIO MARQUES FLORENCIO
Data: 16/07/2025 16:56:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor,
Vereador MATHEUS PACCINI PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas

Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)
Fone: (0xx35) 3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº , de 15 de julho de 2025.

Institui o Programa Municipal de Casamento Coletivo como forma de garantir a união civil entre pessoas em situação de vulnerabilidade social.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Alfenas, o Programa Municipal de Casamento Comunitário, com o objetivo de viabilizar a formalização do casamento civil de casais em situação de vulnerabilidade social ou hipossuficiência econômica, garantindo-lhes o direito ao matrimônio com gratuidade ou custos reduzidos.

Art. 2º O programa tem por finalidade:

I - facilitar o acesso ao casamento civil para casais que não possuem condições financeiras de arcar com os custos cartorários e relacionados à celebração;

II - promover a cidadania e a inclusão social por meio da regularização das uniões civis;

III - incentivar parcerias entre o poder público e entidades privadas ou do terceiro setor para viabilizar a realização do evento;

IV - arcar com os custos relacionados à celebração do casamento comunitário, quando não cobertos por parcerias, nos termos desta Lei.

Art. 3º Poderão participar do programa os casais que atenderem aos seguintes critérios:

I – Residência no Município de Alfenas há pelo menos 12 meses;

II - Não possuírem impedimentos matrimoniais conforme o Código Civil Brasileiro;

III - Comprovar inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

IV – Renda familiar mensal até 02 (dois) salários mínimos;

V – Não ter realizado casamento anterior custeado pelo poder público;

VI - Apresentar, quando necessário, declaração de vulnerabilidade social, emitida por unidade da Secretaria Municipal da Criança, da Assistência e dos Direitos Sociais;

Parágrafo único. A participação no programa terá como prioridade casais com filhos menores ou gestantes e o número de vagas fica limitado à capacidade operacional e orçamentária disponível na Secretaria Municipal da Criança, da Assistência e dos Direitos Sociais.

Art. 4º A inscrição no programa será efetuada mediante o preenchimento de formulário próprio do cartório de registro civil, acompanhado da apresentação dos documentos exigidos para a habilitação do casamento, os quais deverão ser entregues no momento do requerimento junto ao cartório.

Art. 5º O Programa Municipal de Casamento Comunitário será planejado e executado pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal da Criança, da Assistência e dos Direitos Sociais em colaboração com órgãos competentes, em especial com o Cartório de registro civil.

§ 1º A celebração do casamento poderá ocorrer em espaços públicos, cartórios ou locais previamente designados pela Administração Municipal.

§ 2º O casamento será oficializado por um Juiz de Paz ou Juiz de Direito, conforme determinação do Poder Judiciário.

§ 3º Os casais poderão optar por realizar cerimônia religiosa conjunta, desde que respeitada a diversidade de crenças e sem prejuízo da oficialização do casamento civil.

Art. 6º O Poder Executivo deverá assegurar acessibilidade e inclusão para noivos e convidados com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 7º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e estabelecer parcerias com cartórios, empresas, associações e organizações da sociedade civil, visando à realização do casamento coletivo e à promoção de ações que viabilizem sua execução.

Parágrafo único. As parcerias poderão incluir a oferta de serviços como fotografia,

trajes para os noivos, decoração, recepção e afins desde que não haja custos para os casais participantes.

Art. 8º O Programa Municipal de Casamento Comunitário, devidamente inserido no Plano Plurianual vigente, Lei Orçamentária Anual, com a seguinte Ação:

Ação 1.NNN – Implantação e Manutenção do Programa Municipal de Casamento Comunitário

Objetivo Geral: Viabilizar a formalização do casamento civil de casais em situação de vulnerabilidade social.

Produto: Legalização da união de casais.

Índice Medida: Casamento

Meta: Melhoria da qualidade de vida dos cidadãos do Município de Alfenas – MG.

Recursos: Próprio, Vinculado e/ou de Convênios.

§ 1º Para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei no corrente exercício, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Anual de 2025, no valor de R$100.000,00 (cem mil reais), sob a formatação das seguintes dotações:

Quadro I – Créditos Adicionais Especiais

ORGÃO UNIDADE	FUNÇÃO SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	VINCULO	ELEMENTO	VALOR
11-004	14-422	037	1500	339030	25.000,00
11-004	14-422	037	1500	339039	25.000,00
11-004	14-422	037	1660	339030	25.000,00
11-004	14-422	037	1660	339039	25.000,00
					100.000,00

§ 2º O Poder Executivo utilizará como fonte de recursos para fazer frente aos créditos adicionais especiais mencionados no § 1º, a utilização de anulação parcial da seguinte dotação, abaixo elencada, na forma e condição autorizada pelo art. 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 1964:

Quadro II - Fontes de Anulação

PROGRAMA DE TRABALHO							Ficha	Valor (R$)
11	004	08	2.149	319013	Manutenção das Atividades CREAS	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	259	50.000,00
11	004	08	2.046	319013	Manutenção das Atividades CRAS	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	249	50.000,00

TOTAL	**100.000,00**

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 15 de julho de 2025.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal